



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 4.600, DE 30 DE MAIO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 042/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., uma área de propriedade do Município, com um total de 3.582,83 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), localizada na Avenida do Manganês – Avenida Raja Jabur, Q. J. - L. de 16 a 21, no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

**ÁREA:** 3.582,83 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados)

**LOCAL:** CDA II – Av. do Manganês – Av. Raja Jabur, Q.J. – L. 16 a 21.

**DESCRIÇÃO:** Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Raja Jabur e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial do Prolongamento da Av. do Manganês, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.582,83m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados). Tudo de acordo com o desenho nº 5.364, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

**Parágrafo Único** – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5364, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Prefeitura Municipal  
de Assis**



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.600, DE 30 DE MAIO DE 2.005

**Art. 2º** - A presente cessão, em comodato, com encargo, à B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., tem como finalidade a produção de estrutura metálica para galpões e elementos especiais para usinas de açúcar e álcool, serralheria, esquadrias e caixas d'água, produtos em concreto pré-moldado para uso em obras.

**Art. 3º** - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

**Art. 4º** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

**Art. 5º** - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

**Art. 6º** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa Comodatária:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano ;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V. deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º** - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.600 DE 30 DE MAIO DE 2.005

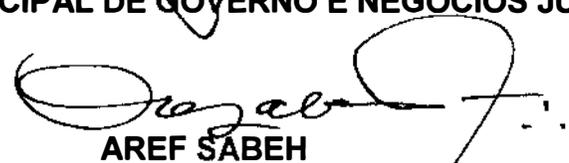
---

**Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2.005.

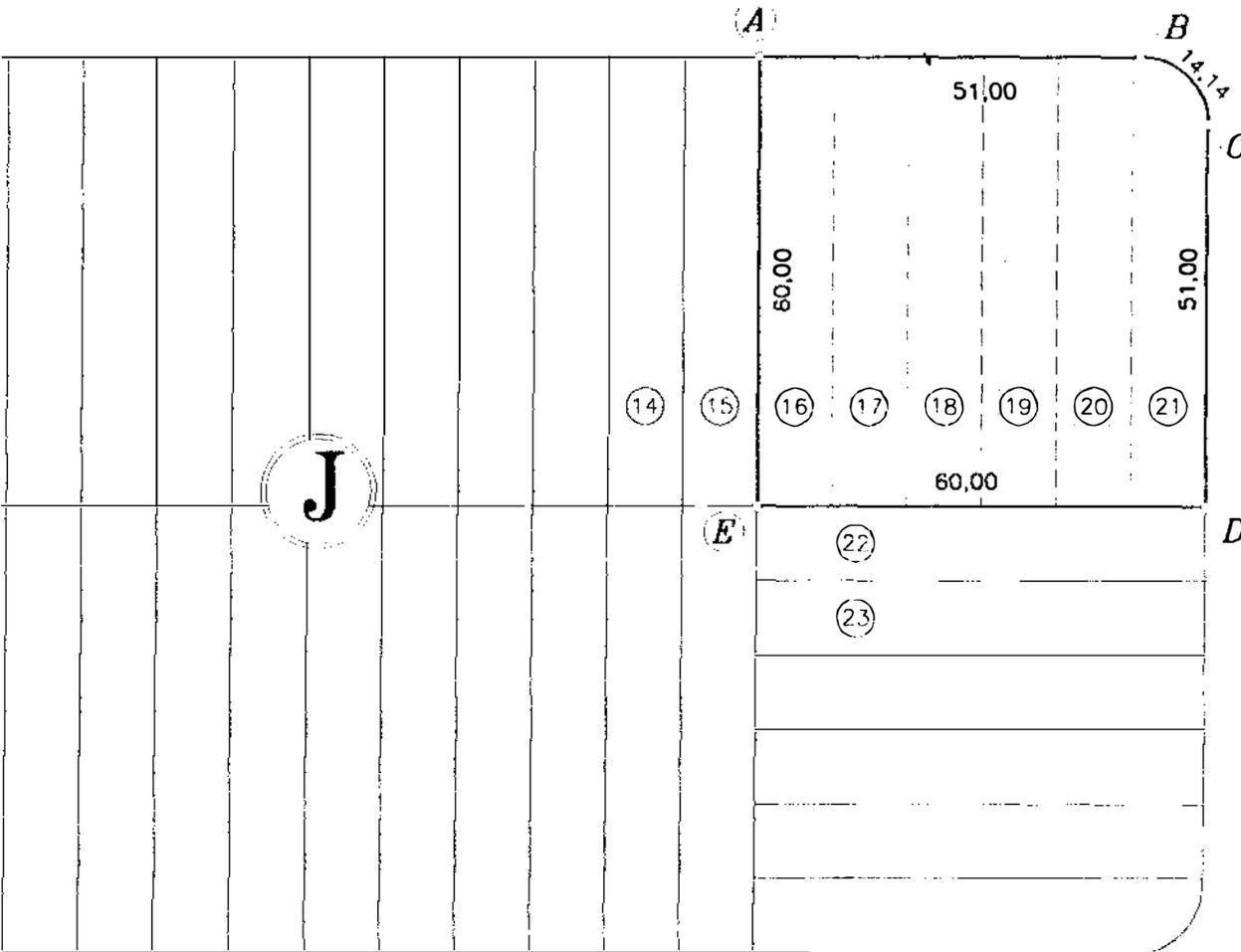
  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**AREF SÁBEH**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

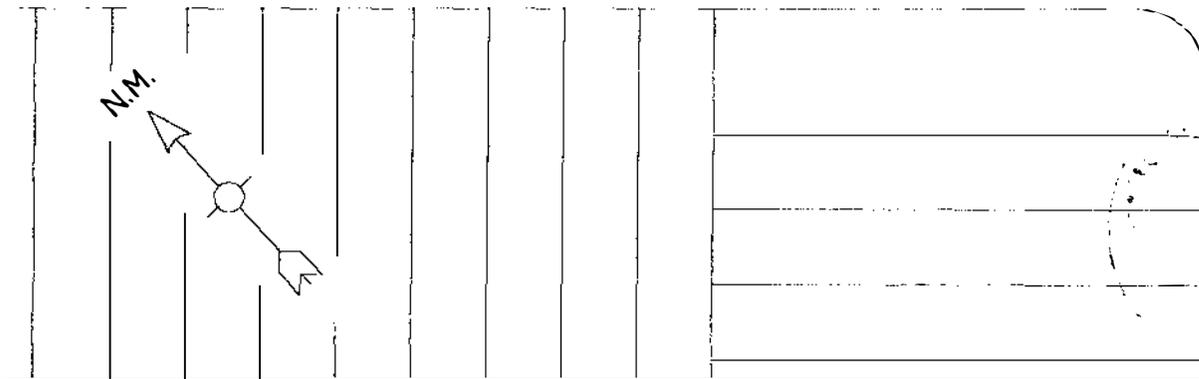
Publicado no Departamento de Administração, em 30 de maio de 2.005.

AVENIDA RAJA JABUR



PROLONG. DA AVENIDA DO MANGANÊS

RUA ALCIDES SENNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: ÁREA A SER DOADA À ARTPLAN ENG° E CONSTRUÇÕES LTDA.			
LOCAL: AV. DO MANGANÊS E AV. RAJA JABUR – Q.J–L.16 A 21 – CDA II – ASSIS/SP			
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS		ÁREA: 3.582,83m <sup>2</sup>	
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS ÂNGELO NÓBILE		SECRETÁRIO MUNICIPAL: LUIS ALVARO COELHO	FOLHA: ÚNICA
DATA: 04/11/2.004	ESCALA: 1:1000	DESENHO: SANDRA	ENGENHEIRA: DORA DA SILVA DE ANDRADE – CREA: 0601073954
			ARQUIVO: 5.364



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

## TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 001/2005

Que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 5.637.165-SSP/SP e do CPF nº 299.654.389, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.737.316/0001-59, Inscrição Estadual nº 189.085.776.116, com sede na Rua Piratininga, 855 - CEP nº 19.806-261 - Vila Santa Cecília, nesta cidade, neste ato representada por seus Sócios Proprietários, **ENGº BASÍLIO BARCHI JÚNIOR**, portador do RG nº 25.959.776-4 SSP/SP e do CPF nº 119.972.678-88, residente e domiciliado à Rua Osmar Luchini nº 240, Jd. Aeroporto em Assis - SP e o Sr. **ENGº ANTONIO CARLOS MANZANO CECILIATO**, portador do RG nº 21.350.335 e do CPF nº 130.876.108-28, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto nº 127, Vila Xavier em Assis - SP, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, autorizados pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e conforme disposto no Processo nº 445/04, protocolado sob nº 19753, têm entre si justo e pactuado o que segue:

**CLÁUSULA I** - Fica cedida, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **COMODATÁRIA**, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

**ÁREA:** 3.582,83 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados).

**LOCAL:** CDA II - Av. do Manganês - Av. Raja Jabur, Q.J. - L. 16 a 21.

**DESCRIÇÃO:** Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Raja Jabur e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial do Prolongamento da Av. do Manganês, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.582,83m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados). Tudo de acordo com o desenho nº 5.364, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

**CLÁUSULA II** - A presente cessão em Comodato, com encargo, à **COMODATÁRIA**, tem como finalidade a produção de estrutura metálica para galpões e elementos especiais para usinas de açúcar e álcool, serralheria, esquadrias e caixas d'água, produtos em concreto pré-moldado para uso em obras, etc.

**CLÁUSULA III** - O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653/1.998, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 001/2005

- CLÁUSULA IV** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- CLÁUSULA V** - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- CLÁUSULA VI** - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.
- CLÁUSULA VII** - A reversão dar-se-á, se a **COMODATÁRIA**:
- deixar caducar os prazos previstos nas Cláusulas IV e V;
  - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência do **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo;
  - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano ;
  - subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
  - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- CLÁUSULA VIII**- A **COMODATÁRIA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato.
- CLÁUSULA IX** - A **COMODATÁRIA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.
- CLÁUSULA X** - Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da **COMODATÁRIA**, terá o **COMODANTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.
- CLÁUSULA XI** - A **COMODATÁRIA** não poderá, sem anuência do **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.
- CLÁUSULA XII** - Em caso de hasta pública, o **COMODANTE** terá direito de preferência do imóvel.
- CLÁUSULA XIII** - Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão, em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** e/ou donatária.
- CLÁUSULA XIV** - O presente Termo de Cessão, em Comodato, deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 001/2005

**CLÁUSULA XV** -Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei, serão decididos pelo **COMODANTE**.

**CLÁUSULA XVI** -Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de abril de 2.005.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
Prefeito Municipal  
Comodante

**B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Comodatária

Testemunhas:

1ª)   
RG: 6.664.462.  
CPF: 187.429.298-87.

2ª)   
RG: 36.327.894-8  
CPF: 288.310.198-13